

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 083/2017 - INEXIGIBILIDADE 023/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompeu, 64 – Centro - Papagaios/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ______ neste ato representada na forma do seu Contrato Social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Art.25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Banda Edmar & Josimar, através da empresa Josimar Amaral Cardoso 08452248679, para as Festividades Juninas à realizarse no dia 01 de julho de 2017 no distrito da Vargem Grande em atenção no Decreto dos eventos municipais, neste município de Papagaios/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO

O período para realização do evento, objeto do presente contrato, será no dia 01 de julho de 2017 com duração mínima de cinco horas, com trinta minutos de intervalo, sendo o horário de início do show marcado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado no distrito da Vargem Grande de Papagaios/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela realização do Show supra a	Contratante	pagará a	Contratada	а
importância de R\$	(_), a ser	pago após	а
realização do evento.				

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade Alvará e Licenças necessárias a realização do evento;
- b) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cumprimento do objeto do contrato.
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A execução do repertório de atração, ficará por conta e à critério da parte CONTRATADA;
- b) Todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- c) As despesas referentes a hospedagem e alimentação, camarim e congêneres correrão por conta da CONTRATADA.
- d) A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- e) A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- f) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- g) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- h) Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica da banda,

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária no.. Ficha 01185

Órgão: Unidade: Sub-Unidade: Funcional Programatica: Elemento da Despesa: 083 083.11 083.11.10 13.392.08347.2100 3.3.90.39.00 1.00.00

Prefeitura Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SETOR DE CULTURA MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Cirtidários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLAUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da Contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução "total" ou "parcial" das cláusulas contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, decretação de falência ou instauração de insolvência civil e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificações de forma, qualidade e quantidade poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA

A vigência do presente instrumento compreende o ato de sua assinatura até 31 de julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, de	de 2017.
_	Município de Deposacios
	Município de Papagaios Mario Reis Filgueiras
	CONTRATADA
Testemunhas:	
CPF no:	
CPF n ^o :	